



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI N.º 403/2016

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa, Lei nº 01/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º: A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Sabáudia, constante do ANEXO I (ORGANOGRAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA) é a representação gráfica da estrutura organizacional básica, que faz parte integrante desta Lei, representada pelas seguintes unidades:

I - Unidade da Administração Direta:

- 01 - Gabinete do Prefeito;
- 02 - Gabinete do Vice-Prefeito;
- 03 - Assessoria Jurídica;
- 04 - Secretaria Administrativa;
- 05 - Assessoria de Planejamento;
- 06 - Divisão de Administração;
- 07 - Divisão de Finanças;
- 08 - Divisão de Compras;
- 09 - Seção de Recursos Humanos;
- 10 - Seção de Material e Patrimônio;
- 11 - Seção de Protocolo e Arquivo;
- 12 - Seção de Processamento e Arquivo;
- 13 - Seção de Serviços Gerais;
- 14 - Seção de Tributação;
- 15 - Seção de Tesouraria;
- 16 - Seção de Contabilidade.

II - Entidades de Administração Indireta:

- 01 - Sociedade de Economia Mista;
- 02 - Autarquias;
- 03 - Fundações.

Artigo 2º - Acrescenta os seguintes artigos na Lei 01/2005:

“Juntos construindo um futuro melhor”



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

"Art. 2ºA. Compõem a estrutura administrativa da Prefeitura os seguintes cargos de agentes políticos, de livre nomeação, sujeitos a fixação de subsídios nos termos dos arts. 37, inciso X, e 39, § 4º, da Constituição Federal:

- 01 – Secretaria da Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio ambiente;
- 02 – Secretaria da Educação, Esporte e Cultura;
- 03 – Secretaria da Agricultura, Obras e Abastecimento;
- 04 – Secretaria do Trabalho, Ação Social e Habitação;
- 05 – Secretaria da Saúde;
- 05 - Secretaria Geral de Governo."

Artigo 3º - Acrescenta o paragrafo único no artigo 15 da Lei 01/2005:

"Artigo 15: Ao assessor jurídico compete:

(...)

§ 1º: São requisitos para o provimento do cargo, ser bacharel em direito e estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º: O funcionário nomeado para o cargo de assessor jurídico terá a mesma carga horária prevista para o cargo de advogado de provimento efetivo."

Artigo 4º - Altera o Anexo II da Lei 01/2005, ficando extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – Dir. de Escola;
- II – Dir. Pré – 2
- III – Assistente Social;
- IV – Sup. Do Prog. Banco Social;
- IV – Secretaria dos Direitos Humanos.

Artigo 5º - Altera o Anexo II da Lei 01/2005, alterando os símbolos dos seguintes cargos:



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

CARGO	Número de Vagas	SIMBOLO
ASSESSOR JURIDICO	01	CC-2
SEC. DA AGRIC. OBRAS E ABAST.	01	CCA-1
SEC. DA SAÚDE	01	CCA-1
SEC. DA IND. COM. SERV. URB. E MEIO AMB.	01	CCA-1
SEC. DA EDUC. ESP E CULTURA	01	CCA-1
SEC. DO TRAB. AÇÃO SOC. E HABIT.	01	CCA-1
SEC. DE GOVERNO	01	CCA-1

Artigo 6º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Artigo. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 26 DE
AGOSTO DE 2016.


EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-